

**Núcleo de Juína**

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
1ª Defensoria	Marcelo Pompeo Pimenta Negri	1

**Núcleo de Pontes e Lacerda**

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
4ª Defensoria	Não houve inscritos	

**Núcleo de Tangará da Serra**

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
6ª Defensoria	Paulo Sergio Silva de Queiroz Tainah da Silva Teixeira de Oliveira	1 1

**Art. 2º** Consoante disposto no art. 48 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixo o prazo de 03 (três) dias para eventual impugnação dos inscritos.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 0635/2021/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 5469/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistentes Jurídicos, em atuação na área Criminal do Núcleo de Cuiabá/MT, conforme relacionado na tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
De 03/06/2021 a 06/06/2021	Defensor Público: Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima Assessora Jurídica: Sariza Vieira da Silva Corrêa

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2021.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

**DECISÕES DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSOS JULGADOS EM 21/05/2021.**

**1º - Processo nº. 181658/2021.**

Interessado: DP/MT - Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.

Assunto: **QUESTÃO DE ORDEM** - Questionamento sobre a redistribuição realizada nos autos nº. 487014-2020 (coplan nº. 13068-2020) - pedido de estabelecimento de férias limite mínimo de 5 (cinco) dias (inicialmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, atualmente distribuído para relatoria ao Conselheiro, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, em razão da Resolução nº 138/2021/CSDP, que alterou o regimento interno do Conselho Superior - Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com

efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021.

**Decisão: O Presidente do Conselho Superior, indeferiu a questão de ordem formulada pelo Membro defensorial e manteve a distribuição do feito endereçada ao atual Conselheiro Relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Ressalte-se, que a r.decisão está assentada ante as justificativas apresentadas perante a sessão pelos Conselheiros, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, bem como pela publicação da Resolução nº. 138/2021/CSDP, que alterou o Regimento Interno do Conselho Superior - Resolução nº. 92/2017, regulamentando a interrupção de distribuição de processos para relatoria, durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais, com efeitos retroativos a processos pautados a partir de 05.02.2021.**

**2º. Processo nº. 206818/2021.**

Interessado: DP/MT - Dr. Fernando Antunes Soubhia.

Assunto: Requerimento com fundamento nos artigos 11, XI, 26-K, § 2º e 102-B, IX, todos da LCE nº. 146/0, o deferimento do afastamento do Órgão de atuação para ocupar a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, submetendo, *ad referendum*, o feito ao Conselho Superior da Defensoria Pública para que declare expressamente a compatibilidade entre o afastamento deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03 e que o deferimento do afastamento para ocupar a direção da ESEDP não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG.

**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, declarou expressamente a compatibilidade entre o afastamento do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública e Defensor Público, Dr. Fernando Antunes Soubhia, deferido pela Portaria nº. 807/2017/DPG e o afastamento previsto no artigo 102 - B, IX da LCE nº. 146/03. O Colegiado entendeu que o deferimento do afastamento do Membro para ocupar a direção da Escola Superior da Defensoria Pública não implica violação dos termos da Portaria nº. 807/2017/DPG”.**

**3º. Processo nº. 113131/2020 - Coplan nº. 2467/2020.**

Interessado: Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Ofício nº. 01/2020/TMTF - Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnano pela normalização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.**

**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Alberto Macedo São Pedro, após edições conjuntas realizadas pelos Conselheiros(as) presentes perante a oitava sessão ordinária. Conforme aprovação, a Resolução nº.139/2021/CSDP seguirá para publicação.”**

**4º. Procedimento nº.148188/2021 - Coplan nº. 8656/2021.**

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT.

Assunto: Requerimento de lavra do Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, **Sr. Jaime Osmar Rodrigues**, endereçado ao Conselho Superior, visando autorização prévia, a ser colhida pelos Defensores Públicos(as) de intimação eletrônica (whatsapp, telefone) para atos como audiências e notificações. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.**

**DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, nos termos do voto esposado pelo Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior e complementado pelo voto do Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, acolheu parcialmente o requerimento feito pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT, para que conste nas petições iniciais distribuídas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e na ficha de hipossu-ficiência, os números de telefones das partes e autorização expressa para intimações eletrônicas, porém, prejudicado o julgamento do mérito ante a existência de normas processuais civis que indicam a utilização de endereços eletrônicos (artigo 319, II do CPC), de conteúdo normativo exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que preveem que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, e a autorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça (Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de abril de 2021 e Portaria Conjunta nº. 428, 13 de JULHO de 2020); e da determinação exarada pelo Defensor Público-Geral para que nos atendimentos seja colhido o maior número de informações de contato do assistido”.**

Cuiabá, 24 de maio de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Presidente do Conselho Superior